



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 13 de dezembro de 2017.

Ofício C-nº 262/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 094/2017.

Proc. 3296/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

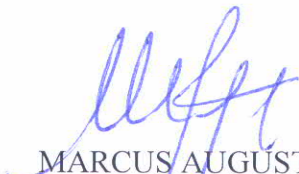
Este Executivo Municipal encaminha a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n.º 094/2017, que objetiva alterar a denominação e atribuições, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Assim, a atual Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, passará a se denominar “Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos” e, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, passará a se denominar “Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana”.

As novas nomenclaturas ou denominações acompanham a dinâmica de modernidade da Administração Pública, através de uma visão real, atual e eficiente nas suas ações.

Os reflexos de tais alterações implicam, de certa forma, na reorganização das respectivas atribuições de cada secretaria, delimitando os limites de ação na execução dos seus fins.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

0999 MUNIC GUARATINGUETÁ 14/02/2017 13:56 00000399

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 094/2017**

Altera a denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências

Art. 1º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos passa a ser denominada “Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana”.

Art. 2º São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

I - Planejar, gerir, fiscalizar e controlar o sistema de vigilância e videomonitoramento do Executivo Municipal, ou ainda, aqueles que forem objeto de convênio ou outra forma de parceria com a Administração Municipal.

II - Formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana.

III - Avaliar o impacto de grandes empreendimentos na malha viária municipal, definindo quais medidas deverão ser adotadas para eliminar ou minimizar problemas.

IV - Planejar, gerir, fiscalizar e controlar os sistemas de transportes individuais e coletivos do Município, assim como o sistema de estacionamento rotativo.

V - Zelar pelo cumprimento da legislação e demais normas de trânsito, executando as atividades de fiscalização, notificação, autuação e aplicação de penalidades, no âmbito de competência do Município, além daquelas que porventura lhe forem delegadas pelos poderes competentes, na forma legal própria.

VI – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão atualmente existentes na referida Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, doravante transformada em Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, passam a vigorar com as seguintes denominações:

I – O Secretário Municipal de Serviços Urbanos passa a ser denominado “Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana”.

II - O Subsecretário de Serviços Urbanos passa a ser denominado “Subsecretário de Segurança e Mobilidade Urbana”.

III - O Chefe de Gabinete de Serviços Urbanos passa a ser denominado “Chefe de Gabinete de Segurança e Mobilidade Urbana”.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas passa a ser denominada “Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos”.



Urbanos: Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

I – Na área de drenagem:

- a) Construção, reforma e manutenção, inclusive limpeza, de caixas de águas pluviais e bocas de lobo.
- b) Construção, reforma e manutenção de linhas de tubos, canaletas e galerias de drenagem.

II – Na área de pavimentação:

- a) Serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas.
- b) Aplicação de asfalto, em vias não pavimentadas.

III – Na área de calçamento:

- a) Construção e manutenção de passeios públicos.
- b) Construção, manutenção e reforma de guias e sarjetas, limpeza de bocas de lobo e caixas de águas pluviais.
- c) Aplicação de pavimento intertravado em vias não pavimentadas, quando necessário.

IV – Na área de obras civis:

- a) Construção e reforma de escadarias, muros de contenção, muretas e guarda corpos.
- b) Construção e reforma de pontes de pequeno porte, fundações (cabeceiras) e passarelas em áreas urbanas e rurais, em parceria com a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

V - Na área de conservação da cidade e serviços urbanos:

- a) Patrolamento e cascalhamento de vias não pavimentadas, serviços de terraplenagem, remoção de barreiras e escombros, quando necessário.
- b) Manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Executivo Municipal.
- c) Reforma e manutenção dos prédios públicos municipais.
- d) Limpeza e conservação de vias públicas.



- e) Planejamento, gestão, controle e fiscalização do funcionamento da Estação Rodoviária, bem como dos velórios e cemitérios municipais.
- f) Planejamento, gestão, controle e fiscalização do funcionamento das feiras livres e do Mercado Municipal.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo poderão ser executadas, a critério do Chefe do Executivo Municipal, pela Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, desde que observado o devido procedimento legal para tal contratação.

§ 2º Fica transferida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pela gestão, controle e manutenção dos parques, áreas verdes, jardins e represas de responsabilidade municipal;

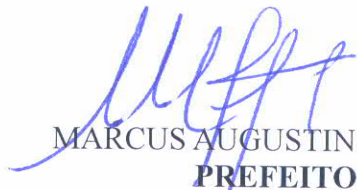
Art. 6º Os cargos de provimento em comissão atualmente existentes na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, doravante transformada em Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, passam a vigorar com as seguintes denominações:

I – O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas passa a ser denominado “Secretário de Obras e Serviços Urbanos”.

II - O Subsecretário de Viação e Obras Públicas passa a ser denominado “Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos”.

III - O Chefe de Gabinete de Viação e Obras Públicas passa a ser denominado “Chefe de Gabinete de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 120/2017 - JUR

Data: 14/12/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 094/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra objetiva alterar a denominação e atribuições, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Procuradora Jurídica